PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Protocolo nº 866/2025 Data: 06/06/2025 Hora: 15:13

PL Nº 39/2025

Selo de Protocolo Adicionado em 11/06/2025 às 15:36

"Dispõe sobre a participação do mesmo cidadão em um único Conselho Municipal, e dá outras providências."

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, III, da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º Fica limitada a participação do mesmo cidadão a um único Conselho Municipal.

Art. 2º Entende-se por Conselho Municipal qualquer órgão colegiado criado por lei municipal, com a finalidade de discutir, deliberar e formular políticas públicas, independentemente de sua nomenclatura, especialmente aqueles de que tratam as leis nº 20/1984, 756/1998, 857/2000, 903/2001, 953/2002, 966/2002, 1126/2005, 1461/2010, 1641/2012, 1647/2012, 1888/2014, 2485/2017, 2782/2020, 2805/2021, 2814/2021, 2874/2021, 2875/2021, 3115/2023 e 3160/2023.

Art. 3º A limitação de que trata o artigo 1º é aplicável a todos os conselhos municipais, inclusive aqueles não mencionados no artigo 2º e que venham a ser instituídos posteriormente à edição desta lei.

Art. 4º Os cidadãos participantes de mais de um conselho municipal deverão optar por um único conselho no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. A ausência de opção no prazo assinalado no *caput* autorizará a Administração Pública a adequar a participação popular nos conselhos municipais de acordo com esta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Monte Mor, 30 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 02/06/2025 08:22:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 7NS-r2025-rJC

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 7NS-r2025-rJC

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para a apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a participação do mesmo cidadão em um único Conselho Municipal, e dá outras providências."*

A presente propositura objetiva fomentar a participação popular nos conselhos municipais oportunizando a um maior número de cidadãos o direito de se manifestar e diretamente contribuir na construção das políticas públicas municipais.

Imperioso reconhecer que a participação cidadã nos conselhos municipais consubstancia a essência do fundamento democrático na escolha de políticas públicas mais justas e representativas. Nada obstante, a atual realidade do nosso município demonstra que a concentração de um mesmo indivíduo em múltiplos conselhos acaba por restringir a diversidade de vozes e a inclusão de diferentes perspectivas nas discussões e deliberações.

A aprovação desta propositura promoverá a diversidade de representação popular de modo a enriquecer o debate sobre assuntos de interesse local assegurando o direito de manifestação a diferentes segmentos da sociedade. Do mesmo modo, a providência almejada evitará a concentração de Poder, evitando a formação de grupos de interesse que dominam as discussões e prejudicam, em última análise, a pluralidade e a equidade nas decisões.

A limitação da participação nos conselhos contribuirá à democratização desse espaço e permitirá que novas vozes e ideias sejam incorporadas às politicas públicas municipais.

Não se deve perder de vista, também, que a dedicação do cidadão a um único conselho resultará em um envolvimento mais profundo e comprometido, privilegiando a qualidade dos trabalhos. Induvidoso que o tratamento direcionado a um único tema propiciará uma maior especialização dos conselhos e suas respectivas matérias serão abordadas com maior profundidade.

Outro benefício de cunho prático consiste na eliminação dos conflitos de agenda, uma vez que a participação do mesmo cidadão em múltiplos conselhos inviabilizam muitas vezes sua participação em todas as reuniões agendadas, o que naturalmente prejudica os trabalhos.

Por fim, ao possibilitar que mais cidadãos contribuam diretamente com suas ideias e opiniões sobre os assuntos de relevância local estimulará o exercício da cidadania ativa, promovendo a ideia de que todo cidadão pode fazer a diferença em sua comunidade.

Por todas as razões expostas, esta iniciativa consubstancia uma medida que fortalece a democracia local, garantindo a diversidade de representatividade e promovendo uma participação cidadã mais efetiva e qualificada nos conselhos municipais, razão pela qual solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

Monte Mor, 30 de maio de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 02/06/2025 08:20:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de lei e Justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Webert Donizete Carvalho

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 7NS-r2025-rJC